

PROJETO DE LEI N^º , DE 2009
(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Altera o art. 508 da Lei n.^º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a fim de unificar o prazo para interposição dos recursos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 508 da Lei n.^º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, a fim de unificar o prazo para interposição dos recursos que especifica.

Art. 2º. O art. 508 da Lei n.^º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 10 (dez) dias (NR).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo unificar o prazo para interposição de recursos no âmbito do processo civil.

A prática demonstra a necessidade de se tornar único o prazo para se recorrer, nos diversos procedimentos e instâncias.

Dessa forma, propõe-se que, assim como para o agravo, o prazo para interposição e resposta de apelação, de embargos infringentes, de recurso ordinário, extraordinário e especial, bem como de embargos de divergência sejam fixados em 10 (dez) dias.

A medida facilitará a atuação no foro e permitirá que os processos em grau recursal tramitem mais rapidamente, porque os prazos para recorrer e apresentar contra-razões serão reduzidos em cinco dias.

Certo de que meus nobres pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO